## CONTRATO

**CONTRATO 02.0306/2021**
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI, inscrita no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com CNPJ n° 11.753.492/0001-02 com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF n° 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - ME inscrita no CNPJ nº 36.590.911/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1605, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 64.018-680, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Eleuterio Ribeiro da Silva Junior, portador do CPF n° 057.072.413-96, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 10.024 de 20 de setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS), PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

**LOTE I**
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOLÓGICOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 2. | Bisturi elétrico - POTENCIA/FUNÇÃO BIPOLAR/ALARMES: ATÉ 100 W/ POSSUI / POSSUI. | UND. | 01 | R$ 6.800,00 | R$ 6.800,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/06/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **Projeto Atividade** | 10.301.0011.2271 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 |
| **Elemento de Despesa** | 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **Fonte** | 215 – COVID-19 |
| | |
| **Unidade Orçamentária** | 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **Projeto Atividade** | 10.301.0011.1052 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **Elemento de Despesa** | 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **Fonte** | 215 – VIGILÂNCIA SAÚDE |

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 03 de Junho, de 2021.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria de Saúde
**CONTRATANTE**

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - ME
CNPJ ° 36.590.911/0001-63
**CONTRATADA**